

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO PROCESSO Nº 031/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2019 - MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE/SC

Objeto: Aquisição de 01 veículo automotor terrestre, zero quilômetro, tipo SUV ano de fabricação/modelo mínimo 2019/2019, com capacidade mínima de 05 (cinco) lugares, nacional ou importado, para uso da Administração Municipal de Herval D'Oeste.

Data da sessão: 22/04/2019 às 9h

OLEGÁRIO MOTORS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 18.537.926/0001-86, estabelecida à Alameda Aristiliano Ramos 2020, Bairro Santana, Rio do Sul/SC, CEP 89.160-320, com endereço eletrônico vendaschery11@olegario.com.br, por meio de sua representante legal Lia Caroline Miguel, brasileira, solteira, consultora de vendas, portadora do CPF nº 029.328.899-23, vem, tempestivamente, apresentar **IMPUGNAÇÃO** aos termos do Edital em epígrafe, pelos fatos e fundamento de direito que a seguir passa a expor:

I – SINOPSE

Através da presente medida, a Impugnante se insurge contra as especificações técnicas constantes do Anexo I do Edital – Termo de Referência.

No entendimento da Impugnante, as especificações estabelecem exigência que, além de restringir indevidamente o objeto da licitação, limita seu caráter competitivo, tornando a disputa menos vantajosa para a Administração.

Assim, a Impugnante pretende que sejam retificadas algumas descrições do Termo de Referência impugnado, por inobservância do art. 3º, II, da Lei nº 10.520/02 c.c. art. 3º, § 1º, I, da Lei nº 8.666/93, além de violar os princípios administrativos e licitatórios.

II - PRELIMINARMENTE - DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, vale demonstrar que a presente impugnação é requerida em tempo hábil, nos termos da Lei n. 8666/93, no seu §2º do art. 41, vez que é



legitimamente protocolada por licitante, até o segundo dia útil que antecede a data da sessão de entrega dos envelopes, a ser realizada em 22 de abril de 2019.

III – DOS FATOS E FUNDAMENTOS

O item 1.1 do edital prevê que o certame visa adquirir um veículo novo para uso da Administração Municipal de Herval D'Oeste. Por sua vez, o Anexo I do Edital possui a descrição completa do objeto.

Contudo, a manutenção da descrição do veículo, conforme está no edital, fatalmente vai frustrar o caráter competitivo que se quer buscar na licitação, na medida em que impede o acesso ao certame do maior número possível de empresas interessadas, e, conseqüentemente, da proposta mais vantajosa para a Administração.

A SUV Tiggo 5x T, com preço de mercado por volta de R\$ 90.000,00 (oitenta e sete mil reais), reúne todas as exigências do edital, **com exceção apenas do motor, que é de 1.5 cilindradas**. A cavalaria, contudo, atinge 150cvnbr, ou seja, exatamente conforme o previsto no edital.

A aquisição deste veículo, com 1.5 cilindradas, ao invés de 2.0, gera uma economia ao erário de R\$ 25.000,00!

Não se pode olvidar que a Lei Federal nº 8.666/93, artigo 3º, inciso I; na Lei Federal nº, 10.520/02, artigo 3º, inciso I e ainda na Constituição Federal, artigo 37, caput e inciso XXI, a seguir transcritos:

*Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da **proposta mais vantajosa** para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei 12.349, de 15 dez de 2010)*

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

*I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, **cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções** em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991.*

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte: [...]

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição; [...] (grifou-se)

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade**, impessoalidade, moralidade, publicidade e **eficiência** e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Logo, caso haja a retificação do edital, que é o que se busca, oportunizará à Impugnante apresentar sua proposta e, vencedora, gerar grande economia ao Município. Até porque a exigência de um motor de 2.0 **não veio motivada.**

IV – DA LIVRE PARTICIPAÇÃO – VEDAÇÃO LEGAL

Conforme se observa do item 3.1, poderão participar do certame todos os interessados no ramo da atividade pertinente ao objeto da contratação. Ocorre que o objeto da presente licitação é a aquisição de um veículo zero km, e segundo o item 2.12 da Deliberação do CONTRAN nº 64 de 30/05/2008:

2.12 – VEÍCULO NOVO – veículo de tração, de carga e transporte coletivo de passageiros, reboque e semi-reboque, antes do seu registro e licenciamento.

Logo, apenas fabricantes e concessionárias autorizadas poderão comercializar veículos zero, pois conforme previsto no artigo 1º da Lei nº 6.729/79, e artigo 12, in verbis:

Art . 1º A distribuição de veículos automotores, de via terrestre, efetivar-se-á através de concessão comercial entre produtores e distribuidores disciplinada por esta Lei e, no que não a contrariem, pelas convenções nela previstas e disposições contratuais.

Art . 12. O concessionário só poderá realizar a venda de veículos automotores novos diretamente a consumidor, vedada a comercialização para fins de revenda.



Assim, entendemos por veículos “zero km”, os automóveis antes de seu registro e licenciamento vendidos por uma **concessionária autorizada pelo fabricante ou pelo próprio fabricante.**

Diante disso, e conforme legislação vigente, a participação na licitação feita para adquirir veículos zero quilômetro deve ser **restrita a tais empresas.**, motivo pelo qual deve ser revisto o item 2.1 do edital.

V - DAS CILINDRADAS DO MOTOR

Reiterando o item III, é notório que no mercado hoje em dia existe uma grande variação de motorização dos veículos, com motores 1.0, 1.4, 1.5, 1.6, 1.8, 2.0 e etc.

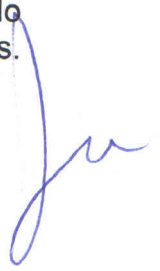
No entanto, com o avanço da tecnologia e a nova dinâmica na criação dos motores dos veículos, é inadmissível que exijam a potência do motor em cilindradas, uma vez que cilindrada deixou de ser sinônimo de maior potência. Atualmente podemos ter um veículo automotor 1.5L com potência igual ou superior a um veículo de 1.8L, como é o caso do veículo Tiggo 5x.

Nesse sentido tem-se a explicação do engenheiro mecânico Denis Marum com vasta experiência em automóveis, em matéria veiculada ao jornal eletrônico g1.globo.com:

Cilindrada: É aquela informação em litros que costuma ser propagandeada na tampa do porta-malas (1.0 litro = 1.000 cilindradas). Ela representa a soma dos volumes úteis de cada cilindro do motor. Normalmente, motores com grandes cilindradas possuem potências maiores, mas hoje em dia, com novas tecnologias, como comando de válvulas variáveis e turbinas de baixa inércia, é possível encontrar, por exemplo, dois motores com cilindradas diferentes, um 1.8 e o outro 2.0, com praticamente a mesma potência. Este é mais um dado que não pode ser avaliado isoladamente. (<http://g1.globo.com/carros/oficina-do-g1/noticia/2014/04/potencia-torque-consumo-saiba-o-que-considerar-ao-comprar-carro.html> - acesso em 09/04/2019)

Destaca-se que além dos motores modernos terem menor capacidade em cilindradas e maior potência, os motores com menor cilindradas consomem menos combustíveis e poluem menos, de maneira que estes devem ser os requisitos principais para aquisição de veículos para os órgãos da administração pública, quais sejam, qualidade, potência, economia e com baixo nível de poluição, requisitos que não foram observados no processo licitatório nº 031/2019, vinculando a potência do veículo pela cilindradas

Ao exigir que o modelo do veículo tenha motor de 2.0l, o Município afasta a possibilidade de diversas empresas participarem da concorrência, beneficiando poucas empresas, o que por certo direciona o edital para alguns veículos específicos.



VI – DO GPS

Exige o Município que o veículo contenha sistema GPS na multimídia, entretanto, hoje em dia o serviço de “espelhamento” de celulares tem função semelhante, sendo uma tecnologia mais inovadora.

Os veículos mais modernos, como o Tiggo 5x, possuem interface MirrorLink (projeção integral da tela e todas as suas funções), CarPlay e Android Auto, estes últimos cancelados oficialmente por Apple e Google, respectivamente.

Uma das metas deste serviço de espelhamento é tentar inibir a tentação de se usar o celular ao volante, prática cada vez mais comum e que, além de aumentar muito os riscos de acidente, passou a ser considerada infração gravíssima, com perda de sete pontos na CNH (carteira de habilitação) e multa de R\$ 293,47.

Por intermédio do sistema de espelhamento, é possível que o motorista acesse na tela da multimídia o aplicativo Google Maps, possibilitando uma navegação gratuita guiada por voz, informações ao vivo sobre o trânsito, orientações sobre pistas e muito mais.

Fora isso, desde 2016 a maioria dos veículos saiu de fábrica sem a tecnologia ultrapassada do GPS, e passou a oferecer o “espelhamento” a seus clientes, permitindo que o conteúdo do celular seja reproduzido na tela do carro. a saber Chevrolet (Prisma, S10, Camaro, Cruze, Sonic), BMW (Série 2 à 7, X1, X3, X4, X5, X6), Citroën (Berlingo Multispace, C3, C4, C5), Fiat (500, 500I, 500X, Argo, Tipo), Ford (Edge, F-150, Fiesta, Focus, Fusion, Mustang), Honda (Civic, CR-V, Fit, Odyssey, Pilot, Hyundai (Azera, Elantra, i30, Santa Fe, Sonata, Tucson, Veloster).

Logo, deve ser retificada esta exigência no edital, para que passe a constar “sistema GPS ou espelhamento”, pois não se configuram *in casu* razões de interesse público a autorizarem a escolha de um sistema em detrimento de outro, mais moderno.

Precisa neste ponto é a lição de Hely Lopes Meirelles (*in* Direito Administrativo Brasileiro, 27ª ed., Malheiros, p. 275):

“Nulo é o edital omissivo em pontos essenciais, ou que contenha disposições discricionárias ou preferenciais, o que ocorre quando a descrição do objeto da licitação é tendenciosa, conduzindo a licitante certo, sob a falsa aparência de uma convocação igualitária”

VIII - REQUERIMENTOS

1) Isto posto, requer-se a Vossa Senhoria:

a) seja encartada a presente impugnação nos autos do processo nº 31/2019 – pregão presencial nº 014/2019;

b) sejam retificadas a exigência contidas no Anexo I do Edital de Pregão Presencial nº 07/2019, que não permitam a participação do veículo Tiggo 5X, a saber, cilindradas do motor e GPS.

2) Caso não seja acatada a presente impugnação, deverá servir a presente como pedido de "esclarecimentos", motivando o Senhor Prefeito qual a necessidade dos seguintes itens:

a) cilindrada total;
b) GPS, em detrimento do sistema de espelhamento do celular, que permite que o conteúdo do aparelho seja reproduzido na tela do carro (permitindo a utilização do Google Maps e outros aplicativos com a mesma finalidade, inclusive *offline*).

3) A suspensão do processo, até a decisão final a ser prolatada nesta impugnação.

O não acatamento da presente impugnação, ou a falta de esclarecimentos e da demonstração cabal de que o edital não está direcionado, importará na formulação de denúncia ao Tribunal de Contas do Estado, sem prejuízo de informação ao Ministério Público Estadual para apurar eventual prática de crime de improbidade administrativa.

Neste termos,
Pede Deferimento.

Rio do Sul, 12 de abril de 2019.

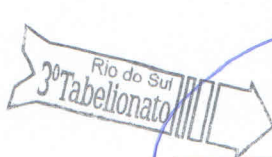


OLEGÁRIO MOTORS LTDA.
representada por Lia Caroline Miguel

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, **OLEGÁRIO MOTORS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº **18.537.926/0001-86**, registrada na JUCESC sob o nº **42205055359** em 22.07.2013, estabelecida à Alameda Aristiliano Ramos 2020 – Bairro Santana na cidade de Rio do Sul/SC, representada neste ato por seu sócio administrador Sr. **IVANOR OLEGÁRIO**, brasileiro, maior, divorciado, empresário, natural de Vidal Ramos/SC, portador da Cédula de Identidade nº 2.124.381, expedida pela SSP/SC e devidamente inscrito no CPF sob o nº **594.227.509-20**, nascido em 18.10.1976, **NOMEIA E CONSTITUÍ** sua bastante **PROCURADORA**, Lia Caroline Miguel, brasileira, solteira, consultora de vendas, portadora da cédula de identidade nº 3.502.612 e devidamente inscrita no CPF sob o nº 029.328.899-23, residente e domiciliada na Rua Maria Broering Lehmkuhl, 262, Bairro Seminário, na cidade de Ituporanga/SC, CEP 88400-000, **com o fim específico** de representar a **OUTORGANTE** perante os órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, autarquias e empresas públicas, na participação de certames para comercialização de veículos automotores, podendo para tanto, assinar a proposta de preços, ofertar lances públicos de preços, apresentar documentos para habilitação em certame, apresentar envelopes com habilitação e proposta de preços, assinar retificações de propostas, participar de pregões físicos e eletrônicos, tomadas de preços físicas e eletrônicas, impugnar editais, apresentar recursos administrativos das decisões dos certames, assinar contratos para fornecimento dos veículos, apresentar renúncia de participação no certame, apresentar caução ou outro tipo de garantia, assinar ata de participação nos certames, assinar notas de empenho, assinar documentos de entrega dos veículos, assim como demais poderes necessários para o bom cumprimento do presente instrumento. O(a) Outorgado(a) não possui poderes para receber valores a qualquer título ou dar quitação a dívidas, ainda que referente aos certames que tenha participado. O presente instrumento é por prazo indeterminado, a contar da data de sua assinatura, salvo se os poderes aqui conferidos forem revogados expressamente pela Outorgante mediante comunicação por escrito.

Joinville, 27 de março de 2019




OLEGÁRIO MOTORS LTDA.

CNPJ nº 18.537.926/0001-86

